

Auditoria de Segurança

INESC Porto

Lisboa, 3 de Março de 2010



André Pereira
Técnico Auditor



Helena Bentes
Director Técnico

Índice

I	Introdução	3
II	Considerações Gerais	5
III	Resumo da Situação	7
IV	Plano de Acção	10
V	Outros critérios de interesse em Saúde Ocupacional	20
VI	Anexo 1 - Requisitos do Regime Jurídico da Promoção e Prevenção da Segurança e da Saúde no Trabalho	22

1. Âmbito e Objectivos

Tendo como objectivo avaliar as condições de trabalho à luz das exigências normativas, em matéria de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, foi conduzida uma visita às instalações do **INESC - Porto**, localizada no Campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, no Porto.

A INESC – **Porto**, encontra-se localizada num edifício administrativo, distribuído por 6 pisos, onde 220 colaboradores desenvolvem tarefas do tipo administrativo.

No sentido de reduzir incidentes, acidentes, danos, doenças ocupacionais, o presente relatório recomenda medidas preventivas/correctivas.

2. Auditoria e Intervenientes

Data de Auditoria	25 de Fevereiro de 2010
Auditor (es)	André Pereira
Interlocutor	José Carlos Dores, Carlos Costa

3. Metodologia

O relatório contém duas secções principais:

- Um *resumo da situação*, o objectivo desta secção é fornecer uma ideia rápida sobre o grau de conformidade geral da empresa;
- A *apresentação de medidas preventivas/correctivas*, com referência à legislação aplicável, bem como, a normas de segurança em vigor.

Cada item é avaliado quanto à conformidade com os requisitos legais aplicáveis, normativos ou outros. No caso de um item não ser aplicável à empresa ou estabelecimento auditado, este é definido como tal. A última coluna identifica os itens que não foram alvo de uma análise pormenorizada. Neste caso, poderá ser proposta uma parametrização, com o fim de melhor fundamentar acerca da conformidade do item em análise.

De acordo com a auditoria efectuada é apresentado um diagnóstico das condições de trabalho identificadas, sendo sugeridas medidas preventivas/correctivas, com vista ao cumprimento das obrigações legais, para este ramo de actividade, no âmbito da higiene e segurança do trabalho.

A classificação das prioridades no cumprimento das medidas propostas, será de acordo com a tabela seguinte:

Medidas Preventivas/Correctivas		
Prioridades de Actuação	Tipo I	Não conformidade crítica que deve implicar actuação imediata
	Tipo II	Não conformidade maior que deve implicar actuação a curto prazo
	Tipo III	Não conformidade menor que deve implicar actuação a médio prazo
	Tipo IV	Oportunidade de melhoria

No anexo 1, enviamos um quadro informativo com as obrigatoriedades legais contidas no Regime Jurídico da Promoção e Prevenção da Segurança e da Saúde no Trabalho.

II	Considerações Gerais
-----------	-----------------------------

1. Caracterização dos edifícios e recintos (RTSCIE)		<input type="checkbox"/> Não aplicável
1.1. Utilização-tipo de Edifícios e Recintos		
<input type="checkbox"/> I (Habitacionais)	<input type="checkbox"/> VII (Hoteleiros e Restauração)	
<input type="checkbox"/> II (Estacionamentos)	<input type="checkbox"/> VIII (Comerciais e Gares de Transportes)	
<input checked="" type="checkbox"/> III (Administrativos)	<input type="checkbox"/> IX (Desportivos e de Lazer)	
<input type="checkbox"/> IV (Escolares)	<input type="checkbox"/> X (Museus e Galerias de Arte)	
<input type="checkbox"/> V (Hospitalares e Lares de Idosos)	<input type="checkbox"/> XI (Bibliotecas e Arquivos)	
<input type="checkbox"/> VI (Espectáculos e Reuniões Públicas)	<input type="checkbox"/> XII (industriais, Oficinas e Armazéns)	
1.2. Classificação dos Locais de Risco		
<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> D	
<input checked="" type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> E	
<input checked="" type="checkbox"/> C	<input checked="" type="checkbox"/> F (área de serviço de incêndio, SADI)	
1.3. Categorias e Factores de Risco		
<input type="checkbox"/> 1ª	<input type="checkbox"/> 3ª	
<input checked="" type="checkbox"/> 2ª	<input type="checkbox"/> 4ª	
2. Actividades de risco elevado (assinalar e indicar o nº de trabalhadores expostos)		
<input type="checkbox"/> Obras de construção, escavação, movimentação de terras, túneis, com riscos de queda em altura ou soterramento, demolições, intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego		
<input type="checkbox"/> Indústria extractiva		
<input type="checkbox"/> Trabalho hiperbárico		
<input type="checkbox"/> Utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos (susceptíveis de provocar acidentes graves)		
<input type="checkbox"/> Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia		
<input type="checkbox"/> Indústria siderúrgica e de construção naval		
<input type="checkbox"/> Contacto com correntes eléctricas de média e alta tensão		
<input type="checkbox"/> Transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos, ou a sua utilização		
<input type="checkbox"/> Exposição a radiações ionizantes		
<input type="checkbox"/> Exposição a agentes cancerígenos, tóxicos ou mutagénicos para a reprodução		
<input type="checkbox"/> Exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4		
<input type="checkbox"/> Risco de silicose		

3. Organização dos Serviços	
Nº trabalhadores no estabelecimento:	220
Nº trabalhadores no conjunto de estabelecimentos distanciados até 50 km	
Existe dispensa de serviços internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável
Está designado um Representante dos Trabalhadores?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Está designado um Representante do Empregador?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Representante do Empregador tem a formação adequada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Interlocutor na Auditoria de Segurança é o Representante do Empregador?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4. Documentação	
Notificação da modalidade adoptada na organização dos serviços SHST (Mod. 1360)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Relatório anual de actividades ACT?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras notificações aplicáveis:	<input type="checkbox"/> Riscos biológicos <input type="checkbox"/> Outras _____
5. Actividades de SHT	
Identificação de perigos e avaliação de riscos para a segurança e saúde no local de trabalho (Mapas de Risco)? Não existem evidências	
Controlo periódico da exposição? <u>Agentes físicos</u> Não existem evidências	
<u>Agentes químicos</u> Não existem evidências	
<u>Agentes biológicos</u> Não existem evidências	
Plano de Prevenção de Riscos Profissionais? Auditorias Anuais, plano de manutenção preventiva, exames médicos	
Consulta aos trabalhadores sobre matérias SHST? De que forma? Não existem evidências	
Informação aos trabalhadores sobre matérias de SHST? De que forma? Com que periodicidade? Conselhos transmitidos aos colaboradores nas consultas de Medicina no Trabalho	
Acidentes de Trabalho (AT):	
É efectuada a participação interna?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Existe lista actualizada de AT?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Relatórios de AT que ocasionaram ausência superior a 3 dias?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

ITENS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	Conforme	Não Conforme	Oportunidade de Melhoria	Não Aplicável	Não Avaliado
A. Locais / Ambiente de Trabalho					
1. Vias de Circulação	✓				✗
2. Espaço Unitário	✓				✗
3. Controlo de Pragas	✓				✗
4. Instalações Sanitárias	✓				
5. Balneários, Instalações de Vestiário				✗	
6. Refeitório				✗	
7. Copa	✓				
8. Cozinha				✗	
9. Iluminação	✓				✗
10. Ventilação	✓				✗
11. Qualidade do Ar Interior		✗			✗
12. Conforto Térmico	✓				✗
13. Ruído e Vibrações				✗	
14. Salubridade Geral	✓				✗
B. Estrutura das Instalações					
1. Pavimento	✓				
2. Paredes e Tectos	✓				
3. Escadas, Inclinação, Degraus	✓				
4. Ascensores e Monta-cargas				✗	
5. Portas	✓				
6. Janelas	✓				
7. Mobiliário (Cadeiras, Planos de Trabalho)	✓				
8. Acessibilidade	✓				

ITENS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	Conforme	Não Conforme	Oportunidade de Melhoria	Não Aplicável	Não Avaliado
C. Armazenagem de Materiais					
1. Condições Gerais				*	
2. Estabilidade e Adequabilidade				*	
3. Acessos Importantes Desimpedidos	✓				
4. Produtos Perigosos				*	
5. Fichas de Dados de Segurança				*	
D. Movimentação de Materiais					
1. Movimentação Manual de Cargas	✓				
2. Movimentação Mecânica de Cargas				*	
E. Ergonomia					
1. Postura	✓				
2. Equipamentos Dotados de Visor	✓				
3. Movimentos Repetidos	✓				
4. Sobre-esforços	✓				
F. Sinalização de Segurança					
1. Sinalização de Informação Diversa				*	
2. Sinalização de Riscos Laborais				*	
3. Sinalização de Válvulas de Corte				*	
4. Sinalização de Obrigatoriedade de Uso de EPI				*	
5. Sinalização de Tubagens				*	
6. Sinalização de Emergência	✓				
7. Sinalização de Equipamento de Prevenção e Combate a Incêndio	✓				
8. Sinalização do Quadro Eléctrico	✓				
9. Sinalização da Caixa de Primeiros Socorros		*			
10. Sinalização de Ascensores				*	
11. Sinalização de Proibição de Fumar	✓				


ITENS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	Conforme	Não Conforme	Oportunidade de Melhoria	Não Aplicável	Não Avaliado
G. Equipamento de Protecção Individual					
1. Vestuário de Trabalho				*	
2. Protecção da Cabeça				*	
3. Protecção da Face e Olhos				*	
4. Protecção dos Ouvidos				*	
5. Protecção das Mãos e Braços				*	
6. Protecção dos Pés e Pernas				*	
7. Protecção das Vias Respiratórias				*	
8. Outras Protecções				*	
H. Instalação Eléctrica					
1. Segurança da Instalação	✓				
2. Acessibilidade	✓				
I. Limpeza e Arrumação					
1. Limpeza Diária e Periódica	✓				
2. Arrumação	✓				
J. Prevenção de Incêndios					
1. Extintores Portáteis	✓				
2. Bocas-de-incêndio/Rede de Incêndio Armada (RIA)				*	
3. Sistema Automático de Detecção (SADI)	✓				
4. Dispositivos Manuais de Alarme	✓				
5. Sistema de Desenfumagem				*	
6. Sistema Automático de Detecção e Extinção (SADEI)				*	
K. Resposta a Emergência					
1. Portas Corta-fogo	✓				
2. Iluminação de Emergência	✓				
3. Saídas de Emergência	✓				
4. Primeiros Socorros		*			
5. Plantas de Emergência				*	
6. Organização da Segurança		*			

ITENS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	Conforme	Não Conforme	Oportunidade de Melhoria	Não Aplicável	Não Avaliado
N. Medidas de Autoprotecção (RTSCIE)					
1. Instruções de Segurança		x			
2. Registos de Segurança		x			
3. Procedimentos de Prevenção				x	
4. Plano de Prevenção		x			
5. Procedimentos em caso de Emergência		x			
6. Plano de Emergência Interno				x	
7. Acções de Sensibilização e Formação		x			
8. Simulacros		x			
O. Formação					
1. Primeiros Socorros		x			
2. Combate a Incêndios		x			
3. Evacuação de Trabalhadores		x			
4. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	✓				

III

Plano de Acção

A. Locais / Ambiente de trabalho				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	<p>Qualidade do Ar Interior</p> <p><i>Nos edifícios de serviços existentes dotados de sistemas de climatização abrangidos pelo presente Regulamento, devem ser efectuadas auditorias à QAI, no âmbito do SCE (Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios.</i></p> <p><i>Nas auditorias referidas no número anterior, devem ser medidas as concentrações de todos os poluentes no interior dos edifícios, bem como, quando se justifique, efectuadas medições adicionais de outros poluentes perigosos, químicos ou bacteriológicos.</i></p> <p><i>A periodicidade das auditorias de QAI é a seguinte:</i></p> <p><i>(...) a) De dois em dois anos no caso de edifícios ou locais que funcionem como estabelecimentos de ensino ou de qualquer tipo de formação, desportivos e centros de lazer, creches, infantários ou instituições e estabelecimentos para permanência de crianças, centros de idosos, lares e equiparados, hospitais, clínicas e similares;</i></p> <p>Não se constatou a existência de qualquer avaliação dos parâmetros físicos e químicos que possibilitem aferir da qualidade do ar interior. No entanto foi referido que se encontra em fase de finalização.</p> <p>A avaliação da qualidade do ar no interior dos edifícios tem por objectivo proporcionar aos seus ocupantes condições de permanência que não afectem a sua saúde e que sejam confortáveis.</p> <p>Assim, numa perspectiva de melhoria das condições de trabalho e da prevenção da saúde dos trabalhadores, e dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis a esta matéria, deverá proceder-se à análise dos parâmetros físicos e químicos do ar nas instalações, de modo a avaliar a sua qualidade.</p>	<p>Artº12</p> <p>Artº33</p> <p>DL-79/2006 de 4 de Abril</p>		

F. Sinalização de Segurança				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	<p>Sinalização da Caixa de Primeiros Socorros</p>  <p><i>As caixas de primeiros socorros devem ter sinalização de segurança.</i> Verificou-se que o equipamento não se encontra devidamente sinalizado.</p> <p>Em caso de emergência, as caixas de primeiros socorros devem estar facilmente acessíveis, pelo que se recomenda que sejam devidamente assinaladas.</p>	<p>Artº21 Portaria N.º 987/93 de 6 de Outubro</p>		
M. Resposta a Emergência				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	<p>Primeiros socorros</p> <p><i>As caixas de primeiros socorros deverão ser controladas por um responsável, indicado pela empresa, com o curso de socorrismo.</i> Verificou-se que não existe nenhum colaborador habilitado com curso de socorrismo.</p> <p>Mediante esta verificação, o utilizador ou a empresa deverão tomar as medidas correctivas adequadas.</p>	<p>Artº48 DL-243/86 20 Agosto</p>		

Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	<p>Organização de Segurança</p> <p>1 — A empresa ou o estabelecimento, qualquer que seja a modalidade do serviço de segurança e saúde no trabalho, deve ter uma estrutura interna que assegure as actividades de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de instalações a que se refere o n.º 9 do artigo 15.º</p> <p>2 — Constitui contra -ordenação muito grave a violação do disposto no número anterior.</p> <p>Não foi evidenciada a organização interna para actuação em caso de emergência.</p> <p>Recomenda-se que se proceda à organização interna de forma a assegurar as actividades as actividades de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação.</p>	<p>Artº75</p> <p>L-102/2009</p> <p>10</p> <p>Setembro</p>		

N. Medidas de Autoprotecção (RTSCIE)				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	<p>Instruções de Segurança</p> <p><i>Quando numa dada utilização-tipo não for exigível, nos termos do presente regulamento, procedimentos ou plano de emergência interno, devem ser afixadas, nos mesmos locais, instruções de segurança simplificadas, incluindo:</i></p> <p><i>a) Procedimentos de alarme, a cumprir em caso de detecção ou percepção de um incêndio;</i></p> <p><i>b) Procedimentos de alerta;</i></p> <p><i>c) Técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção e de outros meios de actuação em caso de incêndio que sirvam os espaços da utilização-tipo.</i></p> <p>Não foram evidenciadas Instruções de Segurança.</p> <p>Recomenda-se a elaboração, divulgação e distribuição de Instruções de Segurança.</p>	Nº3, Art.199º, Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro		

Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	<p>Registos de Segurança</p> <p><i>1 — O RS deve garantir a existência de registos de segurança, destinados à inscrição de ocorrências relevantes e à guarda de relatórios relacionados com a segurança contra incêndio, devendo compreender, designadamente:</i></p> <p><i>a) Os relatórios de vistoria e de inspecção ou fiscalização de condições de segurança realizadas por entidades externas, nomeadamente pelas autoridades competentes;</i></p> <p><i>b) Informação sobre as anomalias observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção das instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, incluindo a sua descrição, impacte, datas da sua detecção e duração da respectiva reparação;</i></p> <p><i>c) A relação de todas as acções de manutenção efectuadas em instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, com indicação do elemento intervencionado, tipo e motivo de acção efectuada, data e responsável;</i></p> <p><i>d) A descrição sumária das modificações, alterações e trabalhos perigosos efectuados nos espaços da utilização- tipo, com indicação das datas de seu início e finalização;</i></p> <p><i>e) Os relatórios de ocorrências, directa ou indirectamente relacionados com a segurança contra incêndio, tais como alarmes intempestivos ou falsos, princípios de incêndio ou actuação de equipas de intervenção da utilização-tipo;</i></p> <p><i>f) Cópia dos relatórios de intervenção dos bombeiros, em incêndios ou outras emergências na entidade;</i></p> <p><i>g) Relatórios sucintos das acções de formação e dos simulacros, previstos respectivamente nos artigos 206.º e 207.º, com menção dos aspectos mais relevantes.</i></p> <p>Não foi evidenciada a existência de registos de segurança no local.</p> <p>Recomenda-se que estes registos sejam implementados e guardados pelo responsável de segurança.</p>	<p>Artº201</p> <p>Port. 1532/2008 de 29 de Dezembro</p>		

Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	<p>Plano de Prevenção</p> <p>1 — O plano de prevenção, quando exigido nos termos do presente regulamento, deve ser constituído:</p> <p>a) Por informações relativas à:</p> <p>i) Identificação da utilização-tipo;</p> <p>ii) Data da sua entrada em funcionamento;</p> <p>iii) Identificação do RS;</p> <p>iv) Identificação de eventuais delegados de segurança;</p> <p>b) Por plantas, à escala de 1:100 ou 1:200 com a representação inequívoca, recorrendo à simbologia constante das normas portuguesas, dos seguintes aspectos:</p> <p>i) Classificação de risco e efectivo previsto para cada local, de acordo com o disposto neste regulamento;</p> <p>ii) Vias horizontais e verticais de evacuação, incluindo os eventuais percursos em comunicações comuns;</p> <p>iii) Localização de todos os dispositivos e equipamentos ligados à segurança contra incêndio.</p> <p>c) Pelos procedimentos de prevenção a que se refere no artigo anterior.</p> <p>2 — O plano de prevenção e os seus anexos devem ser actualizados sempre que as modificações ou alterações efectuadas na utilização-tipo o justifiquem e estão sujeitos a verificação durante as inspecções regulares e extraordinárias.</p> <p>3 — No posto de segurança deve estar disponível um exemplar do plano de prevenção.</p> <p>Tendo em conta que a instalação se enquadra na Utilização-tipo VI e 2ª categoria de risco, não foi evidenciada a existência de Plano de Prevenção.</p> <p>Recomenda-se a elaboração, implementação e divulgação de Plano de Prevenção.</p>	Artº203 Port. 1532/2008 de 29 de Dezembro		

Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	<p>Procedimentos em caso de Emergência</p> <p>1 — Para as utilizações-tipo devem ser definidos e cumpridos os procedimentos e as técnicas de actuação em caso de emergência, a adoptar pelos ocupantes, contemplando no mínimo:</p> <p>a) Os procedimentos de alarme, a cumprir em caso de detecção ou percepção de um incêndio;</p> <p>b) Os procedimentos de alerta;</p> <p>c) Os procedimentos a adoptar para garantir a evacuação rápida e segura dos espaços em risco;</p> <p>d) As técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção e de outros meios de actuação em caso de incêndio que sirvam os espaços da utilização-tipo;</p> <p>e) Os procedimentos de recepção e encaminhamento dos bombeiros.</p> <p>2 — Com excepção das situações em que, pela idade ou condições físicas, tal não for possível, todos os ocupantes, que não pertençam ao público, devem ser capazes de cumprir, por si só, os procedimentos referidos nas alíneas a) c) e d), neste caso apenas relativamente aos extintores portáteis.</p> <p>Tendo em conta que a instalação se enquadra na Utilização-tipo III e 2ª categoria de risco, não foi evidenciada a existência de Procedimentos em caso de Emergência.</p> <p>Recomenda-se a elaboração, implementação e divulgação de Procedimentos em caso de Emergência.</p>	<p>Artº204</p> <p>Port. 1532/2008 de 29 de Dezembro</p>		

Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	<p>Acções de Formação e Sensibilização</p> <p><i>Devem possuir formação no domínio da segurança contra incêndio:</i></p> <p>a) <i>Os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços afectos às utilizações-tipo;</i></p> <p>b) <i>Todas as pessoas que exerçam actividades profissionais por períodos superiores a 30 dias por ano nos espaços afectos às utilizações-tipo;</i></p> <p>c) <i>Todos os elementos com atribuições previstas nas actividades de autoprotecção;</i></p> <p>Não se evidenciou quaisquer registos de formação dos trabalhadores nos domínios do combate a incêndios.</p> <p>Recomenda-se que todos os colaboradores possuam formação no domínio da segurança contra incêndio.</p>	<p>Artº 206</p> <p>Portaria 1532/2008 de 29 de Dezembro</p>		
Tipo I	<p>Simulacros</p> <p><i>Nas utilizações-tipo que possuam plano de emergência interno devem ser realizados exercícios com os objectivos de teste do referido plano e de treino dos ocupantes, com destaque para as equipas referidas no n.º 3 do artigo 205.º, com vista à criação de rotinas de comportamento e de actuação, bem como ao aperfeiçoamento dos procedimentos em causa.</i></p> <p>Não se evidenciou quaisquer registos de simulacros.</p> <p>Recomenda-se a elaboração, implementação e realização de exercícios/simulacros.</p>	<p>Artº 207</p> <p>Portaria 1532/2008 de 29 de Dezembro</p>		

O. Formação				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	<p>Formação</p> <p><i>O empregador deve formar, em número suficiente, tendo em conta a dimensão da empresa e os riscos existentes, os trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, bem como facultar-lhes material adequado.</i></p> <p><i>O trabalhador deve receber uma formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de actividades de risco elevado.</i></p> <p>Não se evidenciou quaisquer registos de formação dos trabalhadores nos domínios do socorrismo, combate a incêndios, evacuação de trabalhadores ou riscos da actividade desenvolvida.</p> <p>No entanto, foi referido que 2 colaboradores já frequentaram acções de formação no âmbito da higiene e segurança no trabalho.</p> <p>Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis a esta matéria, deverá ser estabelecida uma estrutura interna que assegure as actividades de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em situação de perigo grave ou iminente, designando os trabalhadores responsáveis por essas actividades.</p> <p>Todos os trabalhadores devem ainda ser formados em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em atenção o seu posto de trabalho e os riscos associados à actividade que desempenham.</p>	<p>Artº20</p> <p>Lei 102/2009 de 10 de Setembro</p>		

Dando cumprimento aos requisitos legais no âmbito da Segurança Higiene e Saúde no trabalho, a entidade patronal deverá considerar:

1. Ergonomia dos Postos de Trabalho

É de salientar que, para além da obrigatoriedade de cumprir requisitos legais no âmbito da saúde ocupacional, no que refere ao espaço unitário de trabalho, há que respeitar critérios ergonómicos, que garantem a adequação da situação de trabalho ao Homem, considerando padrões de *saúde, segurança e conforto*.

O cumprimento de critérios ergonómicos visa a prevenção da saúde, minimizando factores que conduzem à manifestação de estados de fadiga precoce e ao surgimento de doenças profissionais, tendo como resultado final incidência nos níveis de absentismo e uma maior eficácia do sistema produtivo.

Nesta matéria, dando cumprimento ao Decreto-lei 349/93 de 1 de Outubro – Prescrições mínimas de Segurança e Saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor – há que sensibilizar os colaboradores através de informação e formação para adoptarem atitudes e comportamentos adequados, nomeadamente no que concerne ao arranjo do seu plano de trabalho com vista a prevenir as lesões músculo-esqueléticas

2. Condições Gerais de Autoprotecção de Segurança Contra Incêndios

Tendo em conta a Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro, os edifícios, os estabelecimentos e os recintos devem, no decurso da exploração dos respectivos espaços, ser dotados de medidas de organização e gestão da segurança, designadas por medidas de autoprotecção. Estas medidas devem ser adaptadas às condições reais de exploração de cada utilização-tipo e proporcionadas à sua categoria de risco, de acordo com regulamento SCIE. Com a entrada em vigor do Regulamento de Seg. Contra Incêndios em Edifícios (DL nº 220/2008 de 12 de Novembro e a Portaria nº 1532/2008 de 29 de Dezembro) em 01 de Janeiro de 2009, vimos lembrar e reforçar a necessidade de implementação e envio às entidades competentes (ANPC) de medidas na área da segurança contra incêndios em edifícios até 01 de Janeiro de 2010.

Tendo em conta que a instalação se enquadra na Utilização-tipo III e 2ª categoria de risco, as medidas de autoprotecção exigíveis, abrangem os Registos de Segurança, Plano de Prevenção, Procedimentos em caso de Emergência, Instruções de Segurança, Acções de Sensibilização e Formação e Simulacros.

3. Qualidade do Ar Interior

A maioria dos poluentes do ar interior afecta directamente os aparelhos respiratório e cardiovascular, sendo tanto mais intensos quanto maior for o nível de exposição, e também o estado de saúde e susceptibilidade dos indivíduos expostos.

A avaliação da qualidade do ar no interior dos edifícios tem por objectivo proporcionar aos seus ocupantes condições de permanência que não afectem a sua saúde e que sejam confortáveis.

De acordo com o disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 79/2006 de 4 de Abril “Nos edifícios de serviços existentes, dotados de sistemas de climatização abrangidos pelo presente Regulamento, devem ser efectuadas auditorias à QAI, no âmbito do SCE (Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios”.

No mesmo art.º, o diploma refere ainda que “Nas auditorias referidas no número anterior, devem ser medidas as concentrações de todos os poluentes no interior dos edifícios, bem como, quando se justifique, efectuadas medições adicionais de outros poluentes perigosos, químicos ou bacteriológicos”.

O art.º 33.º define os requisitos de manutenção da qualidade do ar interior, e estabelece a periodicidade das auditorias de QAI: “De três em três anos no caso de edifícios ou locais que alberguem actividades comerciais, de serviços, de turismo, de transportes, de actividades culturais, escritórios e similares.”.

Numa perspectiva de melhoria das condições de trabalho e da prevenção da saúde dos trabalhadores, e dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis a esta matéria, deverá proceder-se à análise periódica dos parâmetros físicos e químicos do ar nas instalações, de modo a avaliar a sua qualidade.

ANEXO 1

REQUISITOS DO REGIME JURÍDICO DA PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SEGURANÇA E DA SAÚDE NO TRABALHO

A. Requisitos Gerais		
Tipo de Contra Ordenação	Requisito Legal	
Contra Ordenação Leve	<p>Notificação ao ACT</p> <p>O empregador notifica o respectivo organismo competente da modalidade adoptada para a organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho bem como da sua alteração, nos 30 dias seguintes à verificação de qualquer dos factos</p>	<p>Artº74 Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>
Contra Ordenação Grave	<p>Representante do Empregador</p> <p>Se a empresa ou estabelecimento adoptar serviço comum ou serviço externo, o empregador deve designar em cada estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos distanciados até 50km daquele que ocupa o maior número de trabalhadores e com limite total de 400 trabalhadores, um trabalhador com formação adequada nos termos do disposto no número seguinte, que o represente para acompanhar e coadjuvar a execução das actividades de prevenção.</p>	<p>Artº77 Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>
B. Organização dos Serviços de SHST		
Tipo de Contra Ordenação	Requisito Legal	
Contra Ordenação Grave	<p>Acidentes de Trabalho / Doenças Profissionais</p> <p>O serviço de SHT deve manter actualizados para efeitos de consulta, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a) Resultado das avaliações de riscos profissionais; • b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como acidentes ou incidentes que assumam particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho; • c) Relatórios sobre acidentes de trabalho que originem ausência por incapacidade para o trabalho ou revelem indícios de particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho; • d) Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetida pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a relação de doenças participadas; • e) Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo serviço de segurança e saúde no trabalho; <p>O Empregador deve comunicar ao organismo competente (ACT) os acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave, nas 24 horas seguintes á ocorrência. Esta comunicação deve ser acompanhada de informação, e respectivos registos, sobre todos os tempos de trabalho prestado pelo trabalhador nos 30 dias que antecederam o acidente.</p>	<p>Artº 98 Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p> <p>Artº 111 Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>
Contra Ordenação Muito Grave	<p>Combate a Incêndios /Primeiros Socorros</p> <p>A Empresa ou estabelecimento, qualquer que seja a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, deve ter uma estrutura interna que assegure as actividades de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em situação de perigo grave e eminente, designando os trabalhadores responsáveis por essas actividades.</p> <p>O Empregador é obrigado a estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores para realizar aquelas operações e as de emergência médica;</p>	<p>Artº 75 Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p> <p>Nº9 Artº. 15 Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>

Tipo de Contra Ordenação	Requisito Legal	
Contra Ordenação Muito Grave	<p>Avaliação dos Riscos Profissionais</p> <p>O Empregador é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho. Como tal, o Empregador deve integrar no conjunto das actividades da empresa, estabelecimento ou serviço e a todos os níveis a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção.</p>	<p>Art.º 15 Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>
Contra Ordenação Muito Grave	<p>Avaliação de Parâmetros Físicos, Químicos e Biológicos</p> <p>O Empregador deve assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores.</p>	<p>Art.º 73 Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>
Contra Ordenação Leve	<p>Informação Técnica</p> <p>O Empregador deve fornecer aos serviços de segurança e higiene no trabalho os elementos técnicos sobre os equipamentos e a composição dos produtos utilizados.</p> <p>Os serviços de SHST devem ser informados sobre todas as alterações dos componentes materiais do trabalho e consultados, previamente, sobre todas as situações com possível repercussão na segurança e higiene dos trabalhadores.</p>	<p>Art.º 102 Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>
Contra Ordenação Muito Grave	<p>Organização da actividade SHST</p> <p>O Empregador é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho. Como tal, o Empregador deve aplicar as medidas necessárias, tendo em conta os seguintes princípios de prevenção:</p> <ol style="list-style-type: none"> Identificação dos riscos previsíveis em todas as actividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na concepção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na selecção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos; Integração da avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador no conjunto das actividades da empresa, estabelecimento ou serviço, devendo adoptar as medidas adequadas de autoprotecção; Combater aos riscos na origem, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de protecção; Assegurar, nos locais de trabalho que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador; Adaptação do trabalho ao homem, especialmente no que se refere à concepção de postos de trabalho, à escolha de equipamentos e a métodos de trabalho e produção com vista atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e a reduzir os riscos psicossociais; Adaptação à evolução com novas formas de organização do trabalho; Substituição do que é perigoso pelo isento de perigo ou menos perigoso; Priorização das medidas de protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual; Elaboração e divulgação de instruções compreensíveis e adequadas à actividade desenvolvida pelo trabalhador; 	<p>Art.º 15 Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>

Tipo de Contra Ordenação	Requisito Legal	
Contra Ordenação Grave	<p>Actividades Principais</p> <p>Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho devem tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e saúde dos trabalhadores. Os serviços de SHST devem realizar, nomeadamente, as seguintes actividades:</p> <p>a) Planear a prevenção, integrando a todos os níveis e, para o conjunto das actividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respectivas medidas de prevenção;</p> <p>b) Proceder a avaliação dos riscos, elaborando os respectivos relatórios;</p> <p>c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e protecção exigidos por legislação específica;</p> <p>d) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;</p> <p>e) Colaborar na concepção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;</p> <p>f) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de protecção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;</p> <p>g) Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter actualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador;</p> <p>h) Desenvolver actividades de promoção da saúde;</p> <p>i) Coordenar as medidas a adoptar em caso de perigo grave e iminente;</p> <p>j) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;</p> <p>l) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;</p> <p>m) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;</p> <p>n) Apoiar as actividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;</p> <p>o) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;</p> <p>p) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;</p> <p>q) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;</p> <p>r) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspecções internas;</p> <p>s) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da Ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respectivos relatórios;</p> <p>t) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho</p>	<p>Artº 98</p> <p>Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>

C. Formação		
Tipo de Contra Ordenação	Requisito Legal	
Contra Ordenação Grave	<p>Formação dos Trabalhadores</p> <p>O Empregador deve formar, em número suficiente, tendo em conta a dimensão da empresa e os riscos existentes, os trabalhadores responsáveis pela aplicação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Medidas de primeiros socorros • Medidas de Combate a incêndios e evacuação de Trabalhadores <p>O trabalhador deve receber uma formação adequada no domínio da SHST, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de actividades de risco elevado.</p> <p>Aos trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas das actividades de SHST, deve ser assegurada pelo Empregador, a formação permanente para o exercício das respectivas funções.</p> <p>A formação dos trabalhadores da empresa sobre segurança, higiene e saúde no trabalho deve ser assegurada de modo que não possa resultar prejuízo para os mesmos.</p>	<p>Artº.20</p> <p>Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>
Contra Ordenação Grave	<p>Formação do Representante do Empregador</p> <p>O Empregador deve designar, em cada estabelecimento, um trabalhador com formação adequada que o represente para acompanhar e coadjuvar a adequada execução das actividades de prevenção. Considera-se formação adequada a que permita a aquisição de competências básicas em matéria de segurança e higiene no trabalho, ergonomia, ambiente e organização do Trabalho.</p>	<p>Artº 77</p> <p>Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>
Contra Ordenação Grave	<p>Formação dos Representantes dos Trabalhadores</p> <p>O Empregador deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com retribuição ou sem retribuição nos casos em que outra Entidade atribua aos trabalhadores um subsídio específico.</p>	<p>Artº 22</p> <p>Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>
D. Informação e Consulta aos Trabalhadores		
Tipo de Contra Ordenação	Requisito Legal	
Contra Ordenação Muito Grave	<p>Informação dos Trabalhadores</p> <p>Os trabalhadores, assim como os seus representantes na empresa, estabelecimento ou serviço, devem dispor de informação actualizada sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, á empresa, estabelecimento ou serviço; • As medidas e as instruções a adoptar em caso de perigo grave e eminente; • As medidas de Primeiros Socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática; <p>Sem prejuízo da formação adequada, a informação deve ser sempre proporcionada ao trabalhador nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Admissão na empresa; • Mudança de posto de trabalho ou funções; • Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes; • Adopção de uma nova tecnologia; • Actividades que envolvam trabalhadores de diversas empresas; 	<p>Artº. 19</p> <p>Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>

Tipo de Contra Ordenação	Requisito Legal	
Contra Ordenação Muito Grave	<p>Consulta dos Trabalhadores</p> <p>O empregador deve consultar por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A Avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais; b) As medidas de SHST antes de serem postas em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas; c) As medidas que, pelo seu impacte nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a SHST; d) O programa e a organização da formação no domínio da SHST; e) A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenhem funções específicas nos domínios de SHST; f) A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível; g) O recurso a serviços exteriores à empresa ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas as partes das actividades de SHST; h) O material de protecção que seja necessário utilizar; i) Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, à empresa, estabelecimento ou serviço; j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a 3 dias úteis, elaborada até ao final de Março do ano subsequente; k) Os relatórios dos acidentes de trabalho; 	<p>Artº. 18 Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>
Contra Ordenação Leve	<p>Consulta dos Trabalhadores (Cont.)</p> <p>Os trabalhadores e seus representantes podem apresentar propostas, de modo a minimizar qualquer risco profissional.</p> <p>Deve ser facultado o acesso aos trabalhadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Às informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados; b) Às informações técnicas provenientes de serviços de Inspeção e outros organismos competentes no domínio da SHST; <p>O empregador deve informar os trabalhadores com funções específicas no domínio da SHST sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A Avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais; b) As medidas de SHST antes de serem postas em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas; c) O material de protecção que seja necessário utilizar; d) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a 3 dias úteis, elaborada até ao final de Março do ano subsequente; e) Os relatórios dos acidentes de trabalho; f) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados; g) Informações técnicas provenientes de serviços de Inspeção e outros organismos competentes no domínio da SHST; <p>As consultas, respectivas respostas e propostas acerca da consulta aos trabalhadores devem constar de registo em livro próprio organizado pela Empresa. O respectivo parecer deve ser emitido no prazo de 15 dias ou em prazo superior fixado pelo empregador atendendo à extensão ou complexidade da matéria. Decorrido esse prazo, sem que o parecer tenha sido entregue ao empregador, considera-se satisfeita a exigência da consulta.</p>	<p>Artº. 18 Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>

Tipo de Contra Ordenação	Requisito Legal	
Contra Ordenação Leve	<p>Consulta dos Trabalhadores (Cont.)</p> <p>O Empregador deve informar os serviços e os técnicos qualificados exteriores á empresa que exerçam as actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os factores que reconhecida ou presumivelmente afectam a segurança e saúde dos trabalhadores; • Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, á empresa, estabelecimento ou serviço; • A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível; <p>A empresa em cujas instalações os trabalhadores prestam serviço deve informar os respectivos empregadores sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, á empresa, estabelecimento ou serviço; • A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível; <p style="padding-left: 40px;">Neste caso, deve também ser assegurada informação aos trabalhadores.</p>	<p>Artº. 18 Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>
Contra Ordenação Grave	<p>Consulta dos Trabalhadores (Cont.)</p> <p>O empregador, se não acolher o parecer dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, consultados sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenhem funções específicas nos domínios de SHST; • A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível; • O recurso a serviços exteriores á empresa ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas ou parte das actividades de SHST; <p>(...) Deve informá-los dos fundamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Do recurso a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas ou parte das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho; • Da designação dos trabalhadores responsáveis pelas actividades de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores; • Da designação do representante do Empregador que acompanha a actividade do serviço interempresas ou do serviço externo; • Da designação dos trabalhadores que prestam actividades de segurança e higiene no trabalho; • Do recurso a serviços interempresas ou a serviços externos; 	<p>Artº. 18 Decreto-Lei nº102/2009 de 10 de Setembro</p>